



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 12 de janeiro de 2017.

### Memorando

Ao

Excelentíssimo Senhor

**VALDIR SAUTHIER**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de autorizar, para que dentro dos ditames legais, seja licitado a contratação de EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de janeiro a dezembro/2017.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

**PEDRO B. FONTANA NANDI**  
**DIRETOR GERAL**



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 12 de janeiro de 2017.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONTROLE INTERNO  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1- À indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de **projeto básico** elencando a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e julgamento das propostas;
- 4 – Ao exame da regularidade da licitação e contrato, nos termos do art. 5º, inc. V, da Res. 55/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno;
- 5 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,

  
**VALDIR SAUTHIER**

Presidente



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 12 de Janeiro de 2017.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
DATADO DE 12/01/2017.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER  
FRENTE À DESPESA;

**Objeto:** Aquisição serviço do objeto de comercialização, em âmbito nacional pela ECT de produtos postais, de serviços postais telemáticos e adicionais nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em unidades de atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo e também a carga em máquina de franquear, permitindo ainda os serviços de Seed – serviço especial de entrega de documentos impresso espacial, carta/cartão resposta e envelope encomendas-resposta, transmissão de telegramas via internet, transmissão de telegrama fonado e encomenda PAC no período de janeiro a dezembro/2017, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

**Preço máximo será de R\$1.000,00 (Hum mil reais).**

## DEPARTAMENTO CONTÁBIL

### DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.  
3.3.90.39.47.01.00 – Serviços Postais.

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

  
\_\_\_\_\_  
**TELMO PELLEZ**

Diretor Financeiro e Gestão Fiscal  
CRC/RS 056483/0-9 T-PR



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO BÁSICO

**1. OBJETO:** Aquisição serviço do objeto de comercialização, em âmbito nacional pela ECT de produtos postais, de serviços postais telemáticos e adicionais nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em unidades de atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo e também a carga em máquina de franquear, permitindo ainda os serviços de Seed – serviço especial de entrega de documentos impresso espacial, carta/cartão resposta e envelope encomendas-resposta, transmissão de telegramas via internet, transmissão de telegrama fonado e encomenda PAC no período de janeiro a dezembro/2017, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

### **2. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, sita à Rua das Comunicações, nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR.

**2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Aquisição serviço do objeto de comercialização, em âmbito nacional pela ECT de produtos postais, de serviços postais telemáticos e adicionais nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em unidades de atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo e também a carga em máquina de franquear, permitindo ainda os serviços de Seed – serviço especial de entrega de documentos impresso espacial, carta/cartão resposta e envelope encomendas-resposta, transmissão de telegramas via internet, transmissão de telegrama fonado e encomenda PAC no período de janeiro a dezembro/2017.

**2.3. PRAZOS:** Os serviços serão recebidos diariamente, no período de Janeiro a Dezembro de 2017.

**3. JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a contratação da empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0001-03, sito à ST SBN Quadra 01 Bloco A S/Nº - Asa Norte – Brasília – DF, CEP: 70.002-900, ora representado pela Diretoria Regional do Paraná, CNPJ 34.028.316/0020-76, com endereço a Rua João Negrão 1251 – Bloco 1 – 2º andar, visto que a empresa é a única a fornecer os serviços citados no município de Santa Terezinha de Itaipu.

**3.1 JUSTIFICATIVA DO TIPO DE LICITAÇÃO:** A contratação direta fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93.

**4. PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Janeiro a Dezembro de 2017;

**5. VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);

**6. FORMA DE PAGAMENTO:** pagos mensalmente de acordo com a utilização dos serviços;

**7. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:** Certidões Negativas do FGTS e dos Tributos Federais.

**8. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO:** se for o caso;



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

**9. FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado pela Portaria nº 08/2017, Sr. Telmo Pellenz, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

**10. RESPONSÁVEL PELO PROJETO:** Jessica Vanessa Duarte dos Santos, Secretária, Matrícula nº 1953.



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017**

### **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação da empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0001-03, sito à ST SBN Quadra 01 Bloco A S/Nº - Asa Norte - Brasília - DF, CEP: 70.002-900, ora representado pela Diretoria Regional do Paraná, CNPJ 34.028.316/0020-76, com endereço a Rua João Negrão 1251 - Bloco 1 - 2º andar, que tem como objetivo serviço do objeto de comercialização em âmbito nacional pela ECT de produtos postais, de serviços postais telemáticos e adicionais nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em unidades de atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo e também a carga em máquina de franquear, permitindo ainda os serviços de Seed - serviço especial de entrega de documentos impresso espacial, carta/cartão resposta e envelope encomendas-resposta, transmissão de telegramas via internet, transmissão de telegrama fonado e encomenda PAC no período de janeiro a dezembro/2017, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, visto que a empresa é a única a fornecer os serviços citados no município de Santa Terezinha de Itaipu. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão da natureza singular, com profissionais e produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 25, inciso I, de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 8.666/93

Artigo 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

A inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), pagos mensalmente de acordo com a entrega a utilização dos serviços.

Santa Terezinha de Itaipu, 12 de Janeiro de 2017.

*Anderson Parise da Rosa*

**ANDERSON PARISE DA ROSA**

Presidente da C. P. L.

Portaria Nº 04/2017



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

*Luciani Heindrickson da Silva*  
**LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA**

Membro da C. P. L.

Portaria N° 04/2017

*Jessica Vanessa Duarte dos Santos*  
**JESSICA VANESSA DUARTE DOS SANTOS**

Membro da C. P. L.

Portaria N° 04/2017

Referência: Dispensa Nº 04/2017

PARECER REFERENTE AO DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DATADO DE 12/01/2017

*Assunto: Exame da regularidade da licitação para uma empresa para o fornecimento de produtos e serviços postais telemáticos e adicionais nas modalidades para uso da Câmara Municipal, nos termos do artigo 5º, V, da Resolução Nº 55/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno.*

**Objeto:** Contratação de produtos postais de serviços postais telemáticos e adicionais nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em unidades de atendimento da Empresa de Correios e Telégrafos, para o período de Janeiro a dezembro de 2017.

Em análise ao procedimento efetuado pela Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo para contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços acima descritos, esta controladoria tem a certificar a regularidade dos feitos, conforme documentos já anexos ao processo.

Portanto, somos de parecer favorável à pretensão do Presidente da Câmara Municipal para adquirir os produtos/serviços objeto deste procedimento, não vislumbrando qualquer óbice à sua efetivação, cabendo destacar que os procedimentos realizados seguem à risca os ditames da Lei de Licitações.

Santa Terezinha de Itaipu, 16 de Janeiro de 2017.-

  
LIDIA MARCON ALBERTON

Coordenadora Auditora do Sistema de Controle Interno



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **PARECER JURÍDICO**

REF.: Memorando de 16 de Janeiro de 2017.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 00/2017

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação.

Interessado: Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu

### **P A R E C E R**

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara,

A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu almeja contratar diretamente, por inexigibilidade de licitação, a “EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS”, para o fornecimento dos serviços de produtos postais, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. Assim está estipulado na Justificativa para a contratação:

“Justifica-se a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0001-03, sito à ST SBN Quadra 01 bloco A, S/Nº, Asa Norte – Brasília/DF, ora representado pela Diretoria Regional do Paraná, CNPJ 34.028.316/0020-76, com endereço a Rua João Negrão, 1251 – Bloco 1 – 2º andar, que tem como objetivo serviço do objeto de comercialização em âmbito nacional pela ECT de produtos postais, de serviços postais telemáticos e adicionais nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em unidades de atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo e também a carga em máquina de franquear, permitindo ainda os serviços de Seed – serviço especial de entrega de documentos impresso espacial, carta/cartão resposta e envelope encomendas-resposta, transmissão de telegramas via internet, transmissão de telegrama fonado e encomenda PAC no período de janeiro a dezembro/2017, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, visto que a empresa é a única a fornecer os serviços citados no município de Santa Terezinha de Itaipu”.

A contratação direta, mediante inexigibilidade, foi fundamentada na inviabilidade de competição, visto que, a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS é a única na região fornecedora dos serviços postais. A Comissão Permanente de Licitação usa como argumento para sugerir a inexigibilidade de licitação, o art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93, que permite à Administração decretar a inexigibilidade de licitação em caso de contratação de fornecedor exclusivo.

“Art. 25. (...). I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...”

O Caso em tela subsumi à previsão legal e autoriza a contratação direta da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, vez que estamos diante de aquisição de produtos de empresa que detém a exclusividade do serviço em questão, estando, portanto, perfeitamente demonstrado a inviabilidade de competição.

12



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

Salientado que a contratação direta, mediante inexigibilidade, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, incisos II a III da Lei nº 8.666/93, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade: "Art. 26 (...). Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: II- razão da escolha do fornecedor ou executante; III- justificativa de preço."

a) razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93: A Comissão Permanente de Licitação apresentou justificativa esclarecendo acerca da escolha da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos seguintes termos, "a única que a fornecer os serviços citados na região..."

b) justificativa do preço, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993: Não se reporta ao preço da contratação, embora exigência do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93, pois o caso em tela, trata-se de produto com fornecedor exclusivo e sem similaridades no mercado, tornando-se impossível pesquisa de mercado para justificar o preço. Neste caso, cabe somente à Administração, aderir ao preço praticado pela empresa fornecedora, pois inviável averiguar preço de mercado, eis que o preço de mercado é aquele pré-estabelecido pelo único fornecedor.

Ainda, houve parecer da Controladora Interna onde atestou "não vislumbrando qualquer óbice à sua efetivação, **cabendo destacar que os procedimentos realizados seguem à risca os ditames da Lei de Licitações**".

Em conclusão, entende-se juridicamente viável a contratação direta dos serviços pretendidos, pelas razões explanadas supra.

Finalmente, reafirma-se a necessidade de observância, pela r. Divisão de Licitações, das disposições contidas no artigo 26 da Lei 8.666/93, para os fins legais.

É o parecer.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, 16 de Janeiro de 2017.

*Liliane Damen*

LILIANE NATHALIE FRETES GRELLMANN DAMEN

ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL

OAB/PR Nº 48.324



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

**CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

**OBJETO:** REFERENTE AO SERVIÇO DO OBJETO DE COMERCIALIZAÇÃO EM ÂMBITO NACIONAL PELA ECT DE PRODUTOS POSTAIS, DE SERVIÇOS POSTAIS TELEMÁTICOS E ADICIONAIS NAS MODALIDADES NACIONAL E INTERNACIONAL QUE SÃO DISPONIBILIZADOS EM UNIDADES DE ATENDIMENTO DA ECT, PARA VENDA AVULSA NA REDE DE VAREJO E TAMBÉM A CARGA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR, PERMITINDO AINDA OS SERVIÇOS DE SEED – SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS IMPRESSO ESPACIAL, CARTA/CARTÃO RESPOSTA E ENVELOPE ENCOMENDAS-RESPOSTA, TRANSMISSÃO DE TELEGRAMAS VIA INTERNET, TRANSMISSÃO DE TELEGRAMA FONADO E ENCOMENDA PAC NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2017, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 25 INCISO I.

**VALOR:** R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.47.01.00 – Serviços Postais.

Santa Terezinha de Itaipu, 17 de Janeiro de 2017.

  
VALDIR SAUTHIER  
PRESIDENTE

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34028316/0001-03  
**Razão Social:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
**Endereço:** SBN QUADRA 01 BLOCO A SN / SETOR BANCÁRIO NORT / BRASILIA / DF / 70002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/12/2016 a 26/01/2017

**Certificação Número:** 2016122813120918818505

Informação obtida em 12/01/2017, às 16:05:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**  
CNPJ: **34.028.316/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:38:47 do dia 25/11/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2017.

Código de controle da certidão: **DAFB.1E8D.4DF0.E9E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Observações RFB:**

Liberada em cumprimento a decisão judicial.

**Observações PGFN:**

Dossiê 10080.004345/1016-65. MS 2003.34.0004342-31/JFDF. Parecer PGF N/CDA 273/2006.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.028.316/0001-03

Certidão nº: 123124143/2017

Expedição: 12/01/2017, às 16:08:37

Validade: 10/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0001-03**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0126200-07.2005.5.01.0040 - TRT 01ª Região \*

0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\*

0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\*

0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02ª Região \*

0002200-88.1989.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*\*

0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02ª Região \*

0237200-81.2003.5.02.0063 - TRT 02ª Região \*\*

0099600-66.2002.5.02.0317 - TRT 02ª Região \*\*

0008600-44.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*

0073900-50.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*

0059100-24.1999.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*

0068800-19.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*

0075200-15.2003.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*

0102200-48.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*

0011600-10.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*

0017400-19.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*

0071000-52.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*

0096300-16.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*

0104400-57.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*

0139700-80.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*

0000214-46.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*

0000232-67.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*

0000233-52.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*

0000362-57.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*

0001380-16.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001141-75.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*\*  
0001541-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0002800-33.2003.5.04.0301 - TRT 04ª Região \*  
0000723-25.2011.5.04.0801 - TRT 04ª Região \*\*  
0189400-41.1998.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*  
0097000-63.2002.5.05.0002 - TRT 05ª Região \*\*  
0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região \*\*  
0011800-84.1999.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*\*  
0031800-32.2004.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*\*  
0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*\*  
0132800-40.2002.5.05.0007 - TRT 05ª Região \*\*  
0079900-35.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região \*  
0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*\*  
0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região \*  
0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*  
0141600-27.2002.5.05.0017 - TRT 05ª Região \*  
0122900-63.2003.5.05.0018 - TRT 05ª Região \*\*  
0073800-60.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região \*  
0001299-37.2010.5.05.0021 - TRT 05ª Região \*  
0000883-35.2011.5.05.0021 - TRT 05ª Região \*\*  
0017800-44.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*  
0046900-73.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*\*  
0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*\*  
0048300-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*\*  
0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*\*  
0217000-60.2001.5.05.0024 - TRT 05ª Região \*\*  
0105400-58.2006.5.05.0024 - TRT 05ª Região \*  
0055900-80.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região \*\*  
0073600-91.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*\*  
0170600-91.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*\*  
0083700-71.2007.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*\*  
0000644-32.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*\*  
0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região \*\*  
0000338-17.2011.5.05.0036 - TRT 05ª Região \*\*  
0089700-37.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*\*  
0097900-96.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*\*  
0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*\*  
0068800-93.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região \*\*  
0001010-82.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região \*\*  
0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0063800-12.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0064000-19.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0064100-71.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*  
0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0069700-62.1998.5.05.0101 - TRT 05ª Região \*\*  
0137200-09.2002.5.05.0101 - TRT 05ª Região \*\*  
0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região \*  
0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região \*\*  
0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região \*\*  
0017800-57.2006.5.05.0134 - TRT 05ª Região \*\*  
0000440-52.2011.5.05.0161 - TRT 05ª Região \*\*  
0001725-75.2014.5.05.0161 - TRT 05ª Região \*\*  
0118100-05.1990.5.05.0161 - TRT 05ª Região \*\*  
0095800-33.2002.5.05.0192 - TRT 05ª Região \*  
0000692-81.2010.5.05.0196 - TRT 05ª Região \*  
0065500-95.2002.5.05.0222 - TRT 05ª Região \*\*  
0000015-82.2013.5.05.0281 - TRT 05ª Região \*  
0000250-54.2010.5.05.0281 - TRT 05ª Região \*\*  
0000252-24.2010.5.05.0281 - TRT 05ª Região \*\*  
0027700-40.2008.5.05.0281 - TRT 05ª Região \*\*  
0000691-68.2011.5.05.0291 - TRT 05ª Região \*\*  
0000255-49.2011.5.05.0311 - TRT 05ª Região \*\*  
0001034-04.2011.5.05.0311 - TRT 05ª Região \*\*  
0151000-18.2007.5.05.0461 - TRT 05ª Região \*  
0147500-43.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região \*\*  
0186500-26.1999.5.05.0462 - TRT 05ª Região \*  
0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*\*  
0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*  
0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região \*\*  
0001949-67.2010.5.05.0641 - TRT 05ª Região \*\*  
0112300-87.2004.5.05.0651 - TRT 05ª Região \*\*  
0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região \*\*  
0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região \*  
0003800-21.2006.5.06.0006 - TRT 06ª Região \*\*  
0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06ª Região \*\*  
0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região \*  
0000491-18.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*\*  
0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*\*  
0001435-20.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*\*  
0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*\*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0042500-67.2008.5.09.0053 - TRT 09ª Região \*\*  
0080200-84.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região \*\*  
0082300-12.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região \*\*  
0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região \*  
0003600-94.2002.5.12.0003 - TRT 12ª Região \*\*  
0326700-29.2003.5.12.0016 - TRT 12ª Região \*\*  
0027300-84.2007.5.12.0016 - TRT 12ª Região \*  
0395400-18.2007.5.12.0016 - TRT 12ª Região \*\*  
0264800-69.2008.5.12.0016 - TRT 12ª Região \*\*  
0093000-23.2007.5.12.0043 - TRT 12ª Região \*\*  
0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região \*\*  
0181300-53.2003.5.15.0063 - TRT 15ª Região \*\*  
0058600-19.2006.5.15.0080 - TRT 15ª Região \*\*  
0147800-57.2004.5.15.0096 - TRT 15ª Região \*  
0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região \*\*  
0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20ª Região \*\*  
0000077-43.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região \*\*  
0000716-61.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região \*\*  
0090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região \*\*  
0089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
0122400-28.2008.5.21.0001 - TRT 21ª Região \*\*  
0097200-50.2007.5.21.0002 - TRT 21ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 131.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2017 – ANO V – EDIÇÃO Nº 970

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
**CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

**OBJETO:** REFERENTE AO SERVIÇO DO OBJETO DE COMERCIALIZAÇÃO EM ÂMBITO NACIONAL PELA ECT DE PRODUTOS POSTAIS, DE SERVIÇOS POSTAIS TELEMÁTICOS E ADICIONAIS NAS MODALIDADES NACIONAL E INTERNACIONAL QUE SÃO DISPONIBILIZADOS EM UNIDADES DE ATENDIMENTO DA ECT, PARA VENDA AVULSA NA REDE DE VAREJO E TAMBÉM A CARGA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR, PERMITINDO AINDA OS SERVIÇOS DE SEED – SERVIÇO ESPECIAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS IMPRESSO ESPACIAL, CARTA/CARTÃO RESPOSTA E ENVELOPE ENCOMENDAS-RESPOSTA, TRANSMISSÃO DE TELEGRAMAS VIA INTERNET, TRANSMISSÃO DE TELEGRAMA FONADO E ENCOMENDA PAC NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2017, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 25 INCISO I.

**VALOR:** R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.47.01.00 – Serviços Postais.

Santa Terezinha de Itaipu, 17 de Janeiro de 2017.

**VALDIR SAUTHIER**  
PRESIDENTE